

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Obriga os hospitais de todo o país a manter em local visível de suas dependências aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§3º Ficam os hospitais de todo o país obrigados a manter em local visível de suas dependências aviso informando sobre o direito estabelecido no “caput” deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A humanização do parto e do trabalho de parto tem sido buscada há tempos no âmbito dos hospitais públicos. A presença de um acompanhante representa uma grande mudança, tanto para a parturiente, quanto para o acompanhante, que na maioria das vezes é o pai, e portanto também para o recém-nascido. O Congresso Nacional teve a felicidade de aprovar a Lei nº 11.108, de 2005, que garantiu no âmbito do Sistema Único de

Saúde – SUS o direito a todas as parturientes a um acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato.

A experiência, contudo, ensina que os direitos para serem exercidos devem antes de mais nada serem conhecidos. Por falta de informação, são ainda numerosas as mulheres que deixam de exigir a presença do acompanhante que as ajudaria durante esse processo tão desgastante quanto gratificante.

O presente projeto de lei vem, portanto para corrigir essa lacuna, e por isso peço aos nobres pares o apoio e os votos necessários a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA